



# Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

**IX**

Nº

**347**

DATA DE PUBLICAÇÃO

**09 de maio de 2018**

## DECISÃO CONSUN Nº 05 DE 03 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o Art. 95 da Lei nº 8.112/1990, a Portaria nº 074/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; o Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; e o que consta nos autos do processo nº 23422.000173/2018-24,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar *ad referendum* o afastamento do país do Magnífico Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, Gustavo Oliveira Vieira, SIAPE 1853057, para participação na “Tercera Conferencia Regional de Educación Superior para America Latina y el Caribe”, em Córdoba, Argentina, de 10 a 16 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 06 DE 7 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando:

o que consta no processo nº 23422.006869/2016-78 e o deliberado na 35ª sessão ordinária do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de pós-graduação *stricto sensu*, nível doutorado, em Biociências da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º O curso está vinculado ao Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 07 DE 7 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002899/2018-45 e o deliberado na 35ª reunião ordinária de 27 de abril de 2018, e considerando:

A Lei Federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da Unila.

O *caput* e o § 1º do artigo 2º da lei federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional Agenda Tríplice, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Regulamentar o Programa Institucional Agenda Tríplice, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme anexo I desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I da Resolução CONSUN Nº 07/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL  
AGENDA TRÍPLICE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

## CAPÍTULO I

## DO PROGRAMA INSTITUCIONAL AGENDA TRÍPLICE

Art. 1º O Programa Institucional Agenda Tríplice apoia projetos

de pesquisa de modo indissociável do ensino e da extensão, em diversas áreas de conhecimento e voltados para o estudo de temas prioritários para a agenda de desafios da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai.

Art. 2º O Programa Institucional Agenda Tríplice tem como escopo estimular a realização de projetos de pesquisa de modo indissociável do ensino e da extensão, e que visem o estudo e o provimento de soluções para temas prioritários da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai, de modo a contribuir para:  
I - a integração e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, político, cultural, artístico e ambiental de toda a tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai;  
II - a consolidação da UNILA como instituição de referência internacional e de excelência acadêmica em estudos de fronteira.

Art. 3º O território da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai constitui a região de abrangência imediata do Programa Institucional Agenda Tríplice.

§ 1º Os territórios do Oeste Paranaense, da Província de Misiones e do Departamento do Alto Paraná também são considerados para efeitos do que trata o *caput*.

§ 2º A faixa de fronteira do Arco Sul brasileiro é considerada de relevância estratégica para o Programa Institucional Agenda Tríplice.

Art. 4º Os temas prioritários a serem contemplados nos projetos de pesquisa apoiados são elencados, inicialmente, a partir de consultas junto às autoridades municipais de Foz do Iguaçu, de Puerto Iguazu e de Ciudad del Este.

§ 1º As consultas sobre os temas prioritários constituem a base de construção da agenda tríplice e dos editais de fomento a serem lançados pelo programa.

§ 2º Outras autoridades públicas do Oeste Paranaense, da Província de Misiones e do Departamento do Alto Paraná também podem ser consultadas.

§ 3º Outras instituições públicas e privadas, sejam brasileiras ou estrangeiras, podem ser consultadas de modo a complementar a construção da agenda tríplice.

Art. 5º Além do fomento aos projetos de pesquisa, o Programa Institucional Agenda Tríplice apoia a realização de cursos de curta, média e longa duração, assim como cursos de especialização ou de aperfeiçoamento *lato sensu*, para formação em temas considerados prioritários e estratégicos no escopo deste programa, e voltados para a capacitação acadêmica ou profissional de recursos humanos de alto nível.

§ 1º Os cursos aos quais se refere o *caput* deste artigo são:

I - curta duração (de 8h a 40h);

II - cursos de média duração (de 40h a 70h);

III - cursos de longa duração (de 70h a 120h);

IV - cursos de especialização ou de aperfeiçoamento *lato sensu*, conforme a legislação vigente.

§ 2º A realização dos cursos aos quais o *caput* se refere estão condicionados a:

I - editais da PRPPG em fluxo contínuo para cadastro de propostas, de cursos financiáveis e sem financiamento, coordenadas por docentes do quadro efetivo da Unila;

II - chamada pública para instituições financiadoras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, das propostas de cursos cadastradas;

III - nos casos de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento *lato sensu*, aprovação da proposta pelas instâncias competentes da Unila, de acordo com a legislação e as normas vigentes.

IV - convênio ou instrumento compatível para viabilização de financiamento;

§ 3º Os cursos tratados no *caput* podem ser ministrados no

Brasil ou exterior.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º O Programa Institucional Agenda Tríplice tem como fundamentos:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unila;

II - a Política de Pesquisa e de Pós-graduação da Unila;

III - as consultas para a construção da agenda tríplice.

Art. 7º O Programa Institucional Agenda Tríplice e os seus editais de fomento devem obedecer aos seguintes princípios:

I - adequação dos projetos de pesquisa aos temas da agenda tríplice;

II - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

III - interdisciplinaridade;

IV - internacionalização;

V - integração orgânica da pós-graduação com a graduação;

VI - processos de pesquisa associados aos de formação de recursos humanos de alto nível;

VII - interação permanente com a sociedade e setores produtivos;

VIII - bilinguismo português-espanhol e a diversidade linguístico-cultural regional.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos do Programa Institucional Agenda Tríplice:

I - fomentar grupos de pesquisas e consolidar linhas de investigação em áreas prioritárias para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, político, cultural, artístico e ambiental da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai;

II - contribuir para a formação de pesquisadores e de quadros profissionais de alto nível, aptos a cooperar para a integração da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai;

III - constituir grupos de pesquisa avançada e em rede sobre estudos de fronteiras, com articulações nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Novos objetivos específicos podem ser integrados aos previstos no caput por meio dos editais de fomento, baseados nas consultas sobre os temas prioritários.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Compete à PRPPG a gestão dos editais de fomento do Programa Institucional Agenda Tríplice em todas as etapas previstas, considerando, inicialmente:

I - as consultas sobre os temas prioritários com apoio da Reitoria, conforme o artigo 5º;

II - a execução dos editais de fomento desde a elaboração, o lançamento, a instituição de comissão de seleção, as prestações de contas, dentre outras.

Art. 10. Os editais de fomento do Programa Institucional Agenda Tríplice devem obedecer aos seguintes critérios de avaliação das propostas submetidas:

I - produção intelectual aferida pela publicação de artigos em periódicos indexados e com avaliação no Qualis CAPES;

II - projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento ou a outras fontes de recursos externos, desde que avaliados e aprovados quanto ao mérito por pareceristas nos últimos 5 (cinco) anos;

III - adequação do projeto de pesquisa submetido no escopo do Programa Institucional Agenda Tríplice.

Parágrafo único. No caso de exigência de instituições financiadoras externas, os projetos poderão ser avaliados conforme critérios acordados em editais específicos.

Art. 11. A prestação de contas dos editais é avaliada pela PRPPG e o relatório final da prestação é homologado pelo CONSUN.

Art. 12. A comissão do edital de fomento é a primeira instância

recursiva e o CONSUN é a última instância recursiva do Programa Institucional Agenda Tríplice.

Art. 13. É requisito para fins de aprovação de prestação de contas que os resultados dos projetos de pesquisa apoiados pelo Programa Institucional Agenda Tríplice sejam disseminados nas seguintes formas:

I - submissão ou publicação de artigo(s) em periódico(s) indexados(s), com classificação Qualis igual ou superior a B1;

II - organização de seminário(s) público(s) para apresentação dos resultados de pesquisa.

Parágrafo único. Nos casos de cursos previstos no artigo 6º, a forma de prestação de contas e os critérios de aprovação da mesma serão estabelecidos nos convênios ou instrumentos firmados.

## CAPÍTULO V

### DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 14. O apoio concedido aos projetos de pesquisa contemplados em editais de fomento do Programa Institucional de Pesquisa Agenda Tríplice divide-se em:

I - apoio de custeio;

II - apoio de investimento.

Parágrafo único. Os editais de fomento do Programa Institucional Agenda Tríplice podem receber aporte de recursos externos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, quando conveniadas à Unila, para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

Art. 15. Os editais de fomento aos projetos de pesquisa do Programa Institucional de Pesquisa Agenda Tríplice podem financiar os seguintes itens de custeio e investimento:

I. itens de custeio considerados como insumos ou apoio para a execução de projetos de pesquisa:

a) materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de pequeno, médio e grande porte classificados como material de consumo;

b) insumos para a instalação, recuperação e manutenção de pequena e/ou grande monta em equipamentos;

c) licença/taxa de acesso a publicações eletrônicas, consideradas como custeio;

d) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da Unila;

e) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da Unila;

f) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para convidados externos brasileiros ou estrangeiros para reuniões de trabalho, de comprovada relevância para o desenvolvimento do projeto de pesquisa contemplado;

g) taxa de inscrição em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;

h) pagamento de serviços de terceiros, como pagamento de análises de amostras em laboratórios, aquisição de matrizes de células, dentre outros;

i) serviços de tradução, revisão e taxas de publicação para artigos em periódicos indexados, com classificação Qualis igual ou superior a B1, de acordo com o período de avaliação definido no edital;

j) serviços de editoração em formato de livro, coletânea, publicação periódica temática, obra de referência, dentre outras possíveis, em qualquer tipo de suporte impresso, eletrônico ou digital, incluindo arquivos disponibilizados para acesso on-line ou

download.

II - Itens de investimento:

- a) aquisição de materiais permanentes e equipamentos;
- b) obras e instalações de pequeno, médio e grande porte;
- c) materiais bibliográficos.

Art. 16. Os recursos recebidos podem ser usados em ação de extensão na qual o docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional Agenda Tríplice é coordenador ou membro, conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - a ação de extensão esteja orgânica e comprovadamente ligada ao projeto de pesquisa apoiado;

II - a aplicação dos recursos seja condizente com o proposto na ação de extensão aprovada pela PROEX.

Art. 17. Componentes curriculares de graduação e de pós-graduação ministrados pelo docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional Agenda Tríplice podem utilizar os recursos recebidos conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - os componentes curriculares estejam orgânica e comprovadamente ligados ao projeto de pesquisa apoiado;

II - a aplicação dos recursos seja condizente com o plano/programa de ensino do componente curricular aprovado pelo colegiado do curso.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Todas as disseminações resultantes dos projetos de pesquisa apoiados por esta resolução devem citar o(s) nome(s) do(s) autor(es), da Unila, do grupo de pesquisa, se houver, e do Programa Institucional Agenda Tríplice.

Art. 19. O CONSUN deve destinar uma parcela do orçamento anual da Unila para os

Programas Institucionais Agenda Tríplice, Prioridade América Latina e Caribe, e Apoio aos Grupos de Pesquisa ao longo dos próximos dois ciclos consecutivos do Plano do Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Após o período de dois ciclos de PDI da Unila, a PRPPG deve analisar, junto com a Reitoria, a PROGRAD, a PROEX e os Institutos Latino-Americanos, os resultados de desempenho dos três programas e propor aperfeiçoamentos ou um novo planejamento, conforme avaliado.

Art. 20. Esta resolução tem o prazo de 180 dias para ser traduzida para o espanhol e o inglês pela seção de tradução da Unila.

Art. 21. A submissão de projetos e demais atividades deverão ser feitas pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, através da aba Ações Integradas, e deverá ter seu pleno funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução são resolvidos pela PRPPG.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 08 DE 7 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002905/2018-77 e o deliberado na 35ª sessão ordinária de 27 de abril de 2018, e considerando:

A Lei Federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da UNILA.

O caput e o § 1º do artigo 2º da lei federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art. 2º Regulamentar o Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme anexo I desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I da Resolução CONSUN Nº 08/2018

##### REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA.

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa apoia as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de grupos de pesquisa certificados pela UNILA junto ao CNPq, nas diversas áreas de conhecimento, de modo indissociável do ensino e da extensão.

Art. 2º O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa tem como escopo fomentar e consolidar os grupos e as linhas de pesquisa da UNILA de modo a contribuir para:

I - a consolidação de processos de pesquisa, áreas de concentração e linhas de pesquisa da UNILA reconhecidos como de destaque pela sociedade e pela comunidade científica nacional e internacional;

II - o adensamento das redes de pesquisa e cooperação científica para o desenvolvimento de projetos conjuntos em nível local, regional, nacional e internacional, com instituições e organismos considerados estratégicos;

III - a articulação dos grupos na operacionalização da indissociabilidade ensino, pesquisa e a extensão, de modo inseparável da interdisciplinaridade, e por meio da integração da pós-graduação com a graduação.

Art. 3º Os grupos de pesquisa da UNILA são entendidos de acordo com as categorias do CNPq vigentes e que definem cada um dos seus diferentes elementos e componentes.

Art. 4º O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa apoia os grupos como vetores de integração acadêmica e administrativa da UNILA, promovendo a atividade de pesquisa como interface comum e articuladora de todas as unidades, em diálogo com as atividades de ensino e de extensão.

Art. 5º Além dos editais de fomento à pesquisa, o Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa apoia a realização de cursos de curta, média e longa duração, assim como cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, para formação em áreas ligadas às linhas de pesquisa dos grupos, e voltados para a capacitação acadêmica ou profissional de recursos humanos de alto nível.

§ 1º Os cursos aos quais se refere o caput deste artigo são:

I - curta duração (de 8h a 40h);

II - cursos de média duração (de 40h a 70h);

III - cursos de longa duração (de 70h a 120h);

IV - cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, conforme a legislação vigente.

§ 2º A realização dos cursos aos quais o caput se refere estão condicionados a:

I - editais da PRPPG em fluxo contínuo para cadastro de propostas, de cursos financiáveis e sem financiamento, coordenadas por docentes do quadro efetivo da Unila;

II - chamada pública para instituições financiadoras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, das propostas de cursos

cadastradas;

III - nos casos de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, aprovação da proposta pelas instâncias competentes da UNILA, de acordo com a legislação e as normas vigentes;

IV - convênio ou instrumento compatível para viabilização de financiamento.

§ 3º Os cursos tratados no caput podem ser ministrados no Brasil ou exterior.

Art. 6º Além dos editais de fomento à pesquisa, o Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa aporta recursos destinados a serviços e projetos editoriais em diversos formatos, voltados para publicações de divulgação dos conhecimentos produzidos pelos grupos de pesquisa da UNILA certificados junto ao CNPq.

§ 1º Os serviços e projetos editoriais aos quais o caput se refere devem ser executados pela Editora da UNILA (EDUNILA).

§ 2º Os projetos editoriais devem ser resultantes de atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa.

§ 3º Os projetos editoriais apoiados devem ter docente(s) do quadro efetivo da UNILA na condição de primeiro(s) autor(es), coautor(es) ou organizador(es).

§ 4º O apoio destinado aos projetos editoriais estão condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira e deve ser realizado por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - edital da PRPPG;

II - edital da EDUNILA;

III - convênio ou instrumento compatível para viabilização de financiamento para os casos de parcerias específicas.

§ 5º Todas as publicações apoiadas por esta resolução devem mencionar o nome do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa da UNILA.

Art. 7º Além do fomento aos projetos de pesquisa, o Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa pode receber aporte de recursos para o provimento de bolsas para estágios de pós-doutorado e para docentes e pesquisadores visitantes nos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UNILA, de acordo com a legislação vigente e as modalidades definidas pela CAPES ou pelo CNPq.

§ 1º O valor das bolsas é igual ao das bolsas ofertadas pela CAPES ou pelo CNPq.

§ 2º As bolsas serão concedidas e renovadas anualmente conforme disponibilidade orçamentária e por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - edital da PRPPG para seleção dos bolsistas;

II - editais dos Programas de Pós-graduação para seleção dos bolsistas;

III - cotas aos Programas de Pós-graduação.

§ 3º Os pesquisadores contemplados com bolsas previstas no caput devem ser abrigados em grupos de pesquisa dos Programas de Pós-graduação e certificados pela PRPPG junto ao CNPq.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 8º O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa tem como fundamentos:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da PDI/UNILA;

II - a Política de Pesquisa e de Pós-graduação da UNILA.

Art. 9º O Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa e os seus editais devem obedecer aos seguintes princípios:

I - adequação das propostas ao escopo do programa de apoio aos grupos de pesquisa;

II - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

III - interdisciplinaridade;

IV - internacionalização;

V - integração orgânica da pós-graduação com a graduação;

VI - processos de pesquisa associados aos de formação de recursos humanos de alto nível;

VII - interação permanente com a sociedade e setores produtivos;

VIII - bilinguismo português-espanhol e a diversidade linguístico-cultural regional.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa:

I - consolidar grupos e linhas de pesquisa de excelência;

II - fortalecer os grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-graduação, por meio das suas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

III - promover a internacionalização dos grupos de pesquisa;

IV - fomentar grupos e linhas de pesquisa com potencial de agregação de pesquisadores em torno de propostas de novos Programas de Pós-graduação e áreas de concentração;

V - integrar os processos de produção de conhecimentos aos processos ligados à formação de recursos humanos de alto nível, articulando a pós-graduação e a graduação;

VI - estimular a cooperação técnico-científica e o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa com instituições brasileiras e estrangeiras;

VII - constituir redes de cooperação voltadas para o cofinanciamento de pesquisas ou o compartilhamento de infraestrutura de laboratórios e equipamentos de alta complexidade;

VIII - atrair pesquisadores visitantes e pós-doutorandos brasileiros e estrangeiros;

IX - promover a participação de membros dos grupos de pesquisa em eventos de natureza científica, nacionais e internacionais;

IX - disseminar conhecimentos produzidos pelos grupos de pesquisa em diversas formas de publicação;

X - apoiar atividades de trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões do grupo de pesquisa e de seus membros da UNILA;

XI - constituir, na UNILA, polos de pesquisa avançada e em rede (clusters) em áreas de conhecimento diversificadas, com articulações nacionais e internacionais sustentáveis e duradouras.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 11. Compete à PRPPG a gestão dos editais do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa em todas as etapas de execução previstas, considerando a elaboração, o lançamento, a instituição de comissão de seleção, as prestações de contas, dentre outras.

Art. 12. Os editais de fomento a projetos de pesquisa do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa devem obedecer aos seguintes critérios de avaliação:

I - produção intelectual aferida pela publicação de artigos em periódicos indexados e com avaliação no Qualis CAPES;

II - projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento ou a outras fontes de recursos externos, desde que avaliados e aprovados quanto ao mérito por pareceristas nos últimos 5 (cinco) anos;

III - adequação do projeto de pesquisa submetido no escopo do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa.

Parágrafo único. No caso de exigência de instituições financiadoras externas, os projetos poderão ser avaliados conforme critérios acordados em editais específicos.

Art. 13. A prestação de contas dos editais é avaliada pela PRPPG

e o relatório final da prestação é homologado pelo CONSUN.

Art. 14. A comissão do edital é a primeira instância recursiva e o CONSUN é a última instância recursiva do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa.

Art. 15. É requisito para fins de aprovação de prestação de contas que os resultados dos projetos de pesquisa financiados pelo Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa sejam disseminados na seguinte forma:

I - submissão ou publicação de artigo(s) em periódico(s) indexados(s), com classificação Qualis igual ou superior a B1.

Parágrafo único. Nos casos de serviços e projetos editoriais previstos no artigo 6º, assim como nos casos de cursos previstos no artigo 7º, a forma de prestação de contas e os critérios de aprovação da mesma serão estabelecidos, respectivamente, nos editais e nos convênios ou instrumentos firmados.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 16. O apoio concedido aos projetos de pesquisa contemplados em editais do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa divide-se em:

I - apoio de custeio;

II - apoio de investimento.

Parágrafo único. Os editais do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa podem receber aporte de recursos externos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, conveniadas à UNILA, para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

Art. 17. Os editais do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa pode financiar os seguintes itens de custeio e investimento:

I - itens de custeio considerados como insumos ou apoio para a execução de projetos de pesquisa:

a) materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de pequeno, médio e grande porte classificados como material de consumo;

b) insumos para a instalação, recuperação e manutenção de pequena e/ou grande monta em equipamentos;

c) licença/taxa de acesso a publicações eletrônicas, consideradas como custeio;

d) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da UNILA;

e) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da UNILA;

f) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para convidados externos brasileiros ou estrangeiros para reuniões de trabalho, de comprovada relevância para o desenvolvimento do projeto de pesquisa contemplado;

g) taxa de inscrição em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;

h) pagamento de serviços de terceiros, como pagamento de análises de amostras em laboratórios, aquisição de matrizes de células, dentre outros;

i) serviços de tradução, revisão e taxas de publicação para artigos em periódicos indexados, com classificação Qualis igual ou superior a B1, de acordo com o período de avaliação definido no edital;

j) serviços de editoração em formato de livro, coletânea, publicação periódica temática, obra de referência, dentre outras possíveis (como dicionários, manuais, catálogos, guias etc.), em qualquer tipo de suporte impresso, eletrônico ou digital, incluindo

arquivos disponibilizados para acesso on-line ou download.

II - itens de investimento:

a) aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

b) obras e instalações de pequeno, médio e grande porte;

c) materiais bibliográficos.

Art. 18. Os recursos recebidos podem ser usados em ação de extensão na qual o docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa é coordenador ou membro, conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - a ação de extensão esteja orgânica e comprovadamente ligada ao projeto de pesquisa apoiado;

II - a aplicação dos recursos seja condizente com o proposto na ação de extensão aprovada pela PROEX.

Art. 19. Componentes curriculares de graduação e de pós-graduação ministrados pelo docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa podem utilizar os recursos recebidos conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - os componentes curriculares estejam orgânica e comprovadamente ligados ao projeto de pesquisa apoiado;

II - a aplicação dos recursos seja condizente com o plano/programa de ensino do componente curricular aprovado pelo colegiado do curso.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Todas as disseminações resultantes dos projetos de pesquisa apoiados por esta resolução devem citar o(s) nome(s) do(s) autor(es), da UNILA, do grupo de pesquisa e do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa.

Art. 21. O CONSUN deve destinar uma parcela do orçamento anual da UNILA para os Programas Institucionais Apoio aos Grupos de Pesquisa, Agenda Tríplice e Prioridade América Latina e Caribe ao longo dos próximos dois ciclos consecutivos de PDI.

Parágrafo único. Após o período de dois ciclos de PDI da UNILA, a PRPPG deve analisar, junto com a Reitoria, a PROGRAD, a PROEX e os Institutos Latino-Americanos, os resultados de desempenho dos três programas e propor aperfeiçoamentos ou um novo planejamento, conforme avaliado.

Art. 22. A submissão de projetos e demais atividades deverão ser feitas pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, através da aba Ações Integradas, e deverá ter seu pleno funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 23. Esta resolução tem o prazo de 180 dias para ser traduzida para o espanhol e o inglês pela seção de tradução da UNILA.

Art. 24. Os casos omissos nesta resolução são resolvidos pela PRPPG.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 09 DE 7 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002904/2018-07 e o deliberado na 35ª sessão ordinária de 27 de abril de 2018, e considerando:

A Lei Federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da UNILA.

O caput e o § 1º do artigo 2º da lei federal 12.189, de 12 de janeiro de 2010, de criação da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art. 2º Regulamentar o Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme anexo I desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I da Resolução CONSUN Nº 09/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL  
PRIORIDADE AMÉRICA LATINA E CARIBE, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRIORIDADE AMÉRICA  
LATINA E CARIBE

Art. 1º O Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe apoia a realização de projetos pesquisa de modo indissociável do ensino e da extensão, voltados para o estudo e o provimento de soluções para temas prioritários e estratégicos para a América Latina e Caribe.

Art. 2º O Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe tem como escopo fomentar e consolidar a produção de conhecimentos e as linhas de pesquisa da UNILA, prezando pela indissociabilidade e a interdisciplinaridade, de modo a contribuir para:

I - o posicionamento e a consolidação da UNILA como uma instituição de excelência na produção e divulgação de conhecimentos qualificados sobre a América Latina e o Caribe;

II - a integração e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, político, cultural, artístico e ambiental da América Latina e Caribe, em benefício da soberania dos seus povos, em unidade e diversidade.

Art. 3º O Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe busca o amplo diálogo acadêmico nas esferas nacionais e internacionais, direcionado à produção de conhecimentos capazes de gerar uma visão compartilhada para o desenvolvimento das regiões de abrangência do programa.

Art. 4º Entende-se por temas prioritários e estratégicos para estudos e pesquisas aqueles capazes de promover:

I - a produção de conhecimentos relativos aos países da América Latina e Caribe;

II - a mobilização acadêmica e a cooperação com países da América Latina e Caribe em torno de desafios comuns ou solidários;

III - o fortalecimento progressivo da capacidade institucional e humana para enfrentar de modo soberano os desafios de integração e desenvolvimento da América Latina e Caribe;

IV - o aprimoramento permanente dos avanços já conquistados na busca da integração e do desenvolvimento da América Latina e Caribe.

Art. 5º Além do fomento aos projetos de pesquisa, o Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe apoia a realização de cursos de curta, média e longa duração, assim como cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, para formação em temas prioritários e estratégicos no escopo deste programa, e voltados para a capacitação acadêmica ou profissional de recursos humanos de alto nível.

§ 1º Os cursos aos quais se refere o caput deste artigo são:

I - curta duração (de 8h a 40h);

II - cursos de média duração (de 40h a 70h);

III - cursos de longa duração (de 70h a 120h);

IV. cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, conforme a legislação vigente.

§ 2º A realização dos cursos aos quais o caput se refere estão condicionados a:

I - editais da PRPPG em fluxo contínuo para cadastro de propostas, de cursos financiáveis e sem financiamento, coordenadas por docentes do quadro efetivo da UNILA;

II - chamada pública para instituições financiadoras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, das propostas de cursos cadastradas;

III - nos casos de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento lato sensu, aprovação da proposta pelas instâncias competentes da UNILA, de acordo com a legislação e as normas vigentes;

IV - convênio ou instrumento compatível para viabilização de financiamento.

§ 3º Os cursos tratados no caput podem ser ministrados no Brasil ou exterior.

Art. 6º Além do fomento aos projetos de pesquisa, o Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe pode receber aporte de recursos para o provimento de bolsas de estudo voltadas para os candidatos latino-americanos e caribenhos aprovados nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da UNILA.

§ 1º O valor das bolsas de estudo é igual ao das bolsas de estudo ofertadas pela CAPES ou CNPq.

§ 2º A duração das bolsas de estudo dos cursos de mestrado é de 24 (vinte e quatro meses), improrrogáveis.

§ 3º A duração das bolsas de estudo dos cursos de doutorado é de 48 (quarenta e quatro meses), improrrogáveis.

§ 4º As bolsas de estudo serão concedidas e renovadas anualmente conforme disponibilidade orçamentária e por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - edital específico da PRPPG para seleção dos bolsistas;

II - editais dos Programas de Pós-graduação para seleção dos bolsistas;

III - cotas aos Programas de Pós-graduação.

§ 5º As bolsas de estudos providas à discentes estrangeiros pelo Programa Institucional América Latina e Caribe estão submetidas às normas e critérios relativos à concessão e ao acompanhamento de desempenho acadêmico da UNILA.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º O Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe tem como fundamentos:

I - o Plano de Desenvolvimento Institucional da PDI/UNILA;

II - a Política de Pesquisa e de Pós-graduação da UNILA.

Art. 8º O Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe e os seus editais de fomento devem obedecer aos seguintes princípios:

I - adequação dos projetos de pesquisa aos temas prioritários e estratégicos para a América Latina e o Caribe;

II - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

III - interdisciplinaridade;

IV - internacionalização;

V - integração orgânica da pós-graduação com a graduação;

VI - processos de pesquisa associados aos de formação de recursos humanos de alto nível;

VII - interação permanente com a sociedade e setores produtivos;

VIII - bilinguismo português-espanhol e a diversidade linguístico-cultural regional.

CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe:

I - produzir e disseminar estudos avançados sobre a América Latina e o Caribe em diversas áreas de conhecimento, de modo indissociável do ensino e da extensão;

II - identificar potenciais instituições e organizações parceiras, nacionais e internacionais, considerando as suas capacidades de contribuição para a integração e o desenvolvimento da América Latina e Caribe;

III - adensar as redes de pesquisa e de cooperação técnica e científica da UNILA com os países da América Latina e Caribe e de outras regiões do mundo, considerando os centros de reconhecida excelência acadêmica ou a possibilidade de criação de outros novos;

IV - gerar soluções inovadoras para os desafios científicos e tecnológicos das agendas de integração e desenvolvimento da América Latina e Caribe;

VI - articular pesquisa, ensino e extensão na formação de recursos humanos de alto nível aptos a contribuir para a integração e o desenvolvimento da América Latina e Caribe, prezando a integração dos cursos de mestrado e de doutorado com os cursos de graduação.

## CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Compete à PRPPG a gestão dos editais de fomento do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe em todas as etapas previstas, considerando a elaboração, o lançamento, a instituição de comissão de seleção, as prestações de contas, dentre outras.

Art. 11. Os editais de fomento aos projetos de pesquisa do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe devem obedecer aos seguintes critérios de avaliação:

I - produção intelectual aferida pela publicação de artigos em periódicos indexados e com avaliação no Qualis CAPES;

II - projetos de pesquisa submetidos às agências de fomento ou a outras fontes de recursos externos, desde que avaliados e aprovados quanto ao mérito por pareceristas nos últimos 5 (cinco) anos;

III - adequação do projeto de pesquisa submetido no escopo do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe.

Parágrafo único. No caso de exigência de instituições financiadoras externas, os projetos poderão ser avaliados conforme critérios acordados em editais específicos.

Art. 12. A prestação de contas dos editais é avaliada pela PRPPG e o relatório final da prestação é homologado pelo CONSUN.

Art. 13. A comissão do edital de fomento é a primeira instância recursiva e o CONSUN é a última instância recursiva do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe.

Art. 14. É requisito para fins de aprovação de prestação de contas que os resultados dos projetos de pesquisa contemplados em editais de fomento do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe sejam disseminados na seguinte forma:

I - submissão ou publicação de artigo(s) em periódico(s) indexado(s), com classificação Qualis igual ou superior a B1.

Parágrafo único. Nos casos de cursos previstos no artigo 6º, a forma de prestação de contas e os critérios de aprovação da mesma serão estabelecidos nos convênios ou instrumentos firmados.

## CAPÍTULO V

## DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 15. O apoio concedido aos projetos de pesquisa contemplados em editais de fomento do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe divide-se em:

I - apoio de custeio;

II - apoio de investimento.

Parágrafo único. Os editais de fomento do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe podem receber aporte de recursos externos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, quando conveniadas à UNILA, para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

Art. 16. Os editais de fomento do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe podem financiar os seguintes itens de custeio e investimento:

I - itens de custeio considerados como insumos ou apoio para a execução de projetos de pesquisa:

a) materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de pequeno, médio e grande porte classificados como material de consumo;

b) insumos para a instalação, recuperação e manutenção de pequena e/ou grande monta em equipamentos;

c) licença/taxa de acesso a publicações eletrônicas, consideradas como custeio;

d) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da UNILA;

e) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo do coordenador do projeto de pesquisa ou de membros participantes da UNILA;

f) despesas com deslocamento interurbano e auxílio de viagem para convidados externos brasileiros ou estrangeiros para reuniões de trabalho, de comprovada relevância para o desenvolvimento do projeto de pesquisa contemplado;

g) taxa de inscrição em eventos acadêmicos nacionais e internacionais;

h) pagamento de serviços de terceiros, como pagamento de análises de amostras em laboratórios, aquisição de matrizes de células, dentre outros;

i) serviços de tradução, revisão e taxas de publicação para artigos em periódicos indexados, com classificação Qualis igual ou superior a B1, de acordo com o período de avaliação definido no edital.

j) serviços de editoração em formato de livro, coletânea, publicação periódica temática, obra de referência, dentre outras possíveis (como dicionários, manuais, catálogos, guias etc.), em qualquer tipo de suporte impresso, eletrônico ou digital, incluindo arquivos disponibilizados para acesso on-line ou download.

II - itens de investimento:

a) aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

b) obras e instalações de pequeno, médio e grande porte;

c) materiais bibliográficos.

Art. 17. Os recursos recebidos podem ser usados em ação de extensão na qual o docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional Agenda Tríplice é coordenador ou membro, conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - a ação de extensão esteja orgânica e comprovadamente ligada ao projeto de pesquisa apoiado;

II - a aplicação dos recursos seja condizente com o proposto na ação de extensão aprovada pela PROEX.

Art. 18. Componentes curriculares de graduação e de pós-graduação ministrados pelo docente pesquisador contemplado pelo Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe podem utilizar os recursos recebidos conforme os itens de custeio e de investimentos previstos nesta resolução, e desde que:

I - os componentes curriculares estejam orgânica e

comprovadamente ligados ao projeto de pesquisa apoiado;  
II - a aplicação dos recursos seja condizente com o plano/programa de ensino do componente curricular aprovado pelo colegiado do curso.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todas as disseminações resultantes dos projetos de pesquisa apoiados por esta resolução devem citar o(s) nome(s) do(s) autor(es), da UNILA, do grupo de pesquisa (se houver) e do Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe.

Art. 20. O CONSUN deve destinar uma parcela do orçamento anual da UNILA para os Programas Institucionais Prioridade América Latina e Caribe, Agenda Tríplice e Apoio aos Grupos de Pesquisa ao longo dos próximos dois ciclos consecutivos do PDI. Parágrafo único. Após o período de dois ciclos de PDI da UNILA, a PRPPG deve analisar, junto com a Reitoria, a PROGRAD, a PROEX e os Institutos Latino-Americanos, os resultados de desempenho dos três programas e propor aperfeiçoamentos ou um novo planejamento, conforme avaliado.

Art. 21. A submissão de projetos e demais atividades deverão ser feitas pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, através da aba Ações Integradas, e deverá ter seu pleno funcionamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 22. Esta resolução tem o prazo de 180 dias para ser traduzida para o espanhol e o inglês pela seção de tradução da UNILA.

Art. 23. Os casos omissos nesta resolução são resolvidos pela PRPPG.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 10 DE 7 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.010976/2017-81 e o deliberado na 35ª reunião ordinária de 27 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a política de apoio a trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo a discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.

#### CAPÍTULO I

##### DO APOIO A TRABALHO DE CAMPO, COLETA DE DADOS, VISITAS TÉCNICAS E MISSÕES DE ESTUDO PARA DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

Art. 2º O apoio a trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo aos discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unila objetiva fomentar as atividades de apoio ao ensino e à pesquisa e contribuir para a formação acadêmica e científica dos pós-graduandos.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo o conjunto de atividades acadêmicas e de pesquisa, na área de interesse do projeto de Mestrado ou Doutorado, com previsão de participação do discente em aulas teóricas e práticas e/ou execução de etapas da pesquisa, de acordo com um plano de trabalho com cronograma e métodos de investigação definidos.

Art. 3º O apoio de que trata esta resolução compreende o trabalho de campo, a coleta de dados, as visitas técnicas e as missões de estudo no Brasil e no exterior.

Art. 4º O apoio a que se refere esta resolução está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária da

Unila, podendo ser reduzido ou mesmo suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos.

Art. 5º O apoio a que se refere esta resolução será regulamentado em editais específicos.

Parágrafo único. Os editais mencionados no *caput* serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ou dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA.

Art. 6º O apoio de que trata a essa Resolução pode ser utilizado para:

I - custeio de transporte;

II - custeio de hospedagem e alimentação.

§1º Os valores dos custeios acima referidos serão definidos em editais específicos.

§2º Cada aluno poderá ser beneficiado uma única vez por ano, em apoios concedidos como objeto desta resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º Poderá receber apoio para atividades de trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas ou missões de estudo o discente que:

I - estiver regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, em conformidade com o Art. 2º;

II - apresentar formulário de requerimento devidamente preenchido obedecendo aos prazos e regras estabelecidos nos editais específicos;

III - não possuir débitos junto às Pró-Reitorias, Secretarias e Biblioteca Latino-Americana.

#### CAPÍTULO III

##### DOS TRÂMITES E DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º Caberá à PRPPG ou aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º, definir em editais específicos os critérios, os trâmites e os prazos para avaliação das solicitações dos apoios concedidos como objeto desta resolução.

Art. 9º A análise e julgamento do mérito dos pedidos serão realizados por comissão a ser constituída pela PRPPG ou pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Art. 10. O relatório final de realização das atividades de trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas ou missões de estudo, com a avaliação dos resultados alcançados, será encaminhado à PRPPG ou ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios, devidamente assinado pelo discente e seu respectivo orientador.

Art. 11. Além do relatório final, o discente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas e os documentos comprobatórios do recurso financeiro utilizado conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

Art. 12. A não entrega dos documentos constantes no Art. 10 e no Art. 11 constituirá situação de inadimplência e acarretará no impedimento da concessão de novos apoios concedidos como objeto desta resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 13. A não apresentação de relatório final ou de documentação comprobatória das despesas obriga o discente a devolver os valores recebidos, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. A concessão do apoio de que trata esta resolução não condiciona a Unila ao abono de faltas do proponente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo programa de pós-graduação responsável pelo edital, conforme o caso.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

PORTARIA UNILA Nº 279, DE 5 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/85; Decreto nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99; art. 95 da Lei 8.112/90; IN PROGEPE nº 01/17; e o processo 23422.004859/2018-87,  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor ROMULO BASSI PICONI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2404914, no período de 09 a 16 de junho de 2018, para participar da III Conferência Regional de Educação Superior para América Latina y el Caribe, em Córdoba, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 280, DE 5 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/85; Decreto nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99; art. 95 da Lei 8.112/90; IN PROGEPE nº 01/17; e o processo 23422.005244/2018-71,  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor JUAN AGULLO FERNANDEZ, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2018951, pelo período de 21 a 27 de maio de 2018, para participar do XXVI International Congress of the Latin American Studies Association Barcelona-LASA, em Barcelona, Espanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 281, DE 5 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/85; Decreto nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99; art. 95 da Lei 8.112/90; IN PROGEPE nº 01/17; e o processo 23422.005522/2018-34,  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor CLOVIS ANTONIO BRIGHENTI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2093471, no período de 18 a 20 de maio de 2018, para acompanhamento de discentes em saída de campo para as Ruínas das Reduções Jesuíticas, em Misiones, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 282, DE 7 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/85;

Decreto nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99; art. 95 da Lei 8.112/90; IN PROGEPE nº 01/17; e o processo 23422.014440/2017-35,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora MARIA INES AMARANTE, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2089328, pelo período de 15 de maio a 30 de junho de 2018, para participação de pesquisa documental para fins de Doutorado, em Ilha de Santiago, Cabo Verde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 283, DE 7 DE MAIO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela Portaria nº 722/2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no inciso I do art. 9º da Lei 8.112/1990, a Portaria Interministerial nº 111/2014, o Edital PROGEPE nº 252, de 13/05/2014, de homologação do concurso público para o cargo efetivo de Administrador, nível de Classificação E, nível de Capacitação I, padrão de vencimento 01, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, e o que consta no processo 23422.005846/2018-16,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Ribas na vaga de código nº 899645.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 284, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, § 2º da Medida Provisória nº 2.174-28; e o processo nº 23422.013107/2017-17,  
RESOLVE:

Art. 1º Reverter a jornada de trabalho concedida pela Portaria UNILA nº 1.188/17, publicada no Boletim de Serviço nº 305, de 17 de novembro de 2017, página 4, de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, da servidora MARYELLEN DORNELLES ZARTH VAZ, Enfermeira-Área, SIAPE 2139463, a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 2º Conceder, à servidora MARYELLEN DORNELLES ZARTH VAZ, Enfermeira-Área, SIAPE 2139463, redução de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional, a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA PROGEPE Nº 0336, DE 07 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, e de acordo com o Art. 98 da Lei nº 8.112/90; e o processo nº 23422.004776/2018-97,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial para servidor estudante a AGEU TAVELLA GONCALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2149003, lotado no Departamento de Estrutura e Serviços.

Art. 2º O horário especial terá vigência no período de 02 de abril a 14 de julho de 2018, período no qual o servidor deverá proceder à compensação de horário com vistas a cumprir a jornada de

trabalho de quarenta horas semanais.

§1º A compensação de horário de que trata o caput será realizada em consonância com a proposta apresentada pelo servidor em questão, constante nos autos do processo e com expressa aprovação de sua chefia imediata.

§2º A chefia imediata do servidor ficará responsável pelo acompanhamento da compensação de horário de que trata o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0337, DE 08 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF de 05/10/88 com a redação dada pela EC nº 41/03; Art. 186, inciso 3º, da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.011620/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais a JORGE ANTONIO DA SILVA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1851904, Classe C, com a denominação de Adjunto, Nível 01, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga nº 898927, lotado no Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0338, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90; a Resolução CONSUN nº 016/2014; e o processo 23422.016563/2016-20,

RESOLVE:

Art. 1º Finalizar o afastamento no país, para cursar o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nível Mestrado, do servidor FERNANDO CESAR MENDES BARBOSA, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 1652668, a partir de 30 de maio de 2018, concedido pela Portaria Progepe nº 254/2017, publicada no Boletim de Serviços nº 254.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0339, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e o processo 23422.002408/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 0286, publicada no Boletim de Serviço nº 343, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0340, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.002408/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor RODRIGO DELFIM GUARIZI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2265923, Classe A, com a denominação de Assistente A, do Nível

01 para o Nível 02, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0341, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.008350/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora GABRIELA CANALE MIOLA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2144214, Classe A, com a denominação de Adjunto A, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0342, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.004098/2018-70,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, à servidora ALINE THEODORO TOCI, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1653503, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0343, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.002582/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor MARIO RENE RODRIGUEZ TORRES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2139273, a partir de 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0344, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.003853/2018-89,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C,

com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2190985, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0345, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.003307/2018-87, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Assistente A, Nível 02, para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, Nível 01, ao servidor JULIO CESAR BIZARRETA ORTEGA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2190959, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0346, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16 e o processo 23422.000667/2018-72, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEPE nº 0287, publicada no Boletim de Serviço nº 343, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0347, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.000667/2018-72, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor RODRIGO BLOOT, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1836489, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 02 para o Nível 03, a partir de 29 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0348, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.002756/2018-26, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor JULIO DA SILVEIRA MOREIRA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2195263, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0349, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.004068/2018-07, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor PABLO HENRIQUE NUNES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2195962, a partir de 02 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0350, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.003921/2018-96, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, à servidora ANA CLARISSA STEFANELLO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2181611, a partir de 26 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0351, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.004078/2018-28, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, à servidora FRANCISCA PAULA SOARES MAIA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1999781, a partir de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0352, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.002857/2018-15, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor

WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2187593, a partir de 27 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0353, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.001940/2018-39, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor ALEXANDRE CAMERA VARELLA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1934993, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 03 para o Nível 04, a partir de 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0354, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.001672/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor ROBERTO FRANCA DA SILVA JUNIOR, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1925997, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 03 para o Nível 04, a partir de 12 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0355, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.003043/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor MARCELO FERREIRA CORREA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1056253, Classe A, com a denominação de Assistente A, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 04 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0356, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.002503/2018-67, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor TITO ALENCAR FLORES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1925894, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 03 para o Nível 04, a partir de 07 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0357, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de

suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/05 e o seu Anexo IV, alterado pelo Anexo XV da Lei nº 11.784/08, alterado pelo Anexo XVII da Lei nº 12.772/12; os Anexos II e III do Decreto nº 5.824/06; e o processo nº 23422.004722/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), a partir de 12 de abril de 2018, à servidora VALERIA DIAS DO NASCIMENTO MARQUES, Economista, SIAPE 1548164, correspondente ao Curso de Tecnologia – nível de Mestrado, por ter relação direta com o ambiente organizacional a que pertence a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0358, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005257/2018-11, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor GUSTAVO MELLO NICOLLI, Assistente em Administração, SIAPE 1611730, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0359, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005525/2018-50, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor DIEGO MESSIAS, Contador, SIAPE 1823959, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 05 para o padrão de vencimento 06, a partir de 27 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0360, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005524/2018-77, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora SONIA MARIA DE SOUZA FREIRE FERREIRA, Técnica em Contabilidade, SIAPE 1823968, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 05 para o padrão de vencimento 06, a partir de 29 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0361, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.005579/2018-47,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora VANUSA CRISTINA DARIO, Assistente em Administração, SIAPE 1934940, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 09 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROGEPE Nº 0362, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/05; Portaria MEC nº 09/06; e o processo 23422.005250/2018-06,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor LUIZ FERNANDO KIIHL MATIAS, Administrador, SIAPE 1661292, nível de Classificação E, do nível de capacitação I para o nível II, a partir de 19 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIHAN TEIXEIRA JEBAI

PORTARIA PROAGI Nº 90, DE 07 DE MAIO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim Interno nº 227, de 23/09/2016, e considerando o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica, conforme consta no processo administrativo 23422.000903/2018-05:

I. HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES JÚNIOR (CPP – Área demandante) SIAPE 101823953, Engenheiro Eletricista;

II. OEBER IZIDORO PEREIRA (CPP – Área demandante) SIAPE 2145735, Engenheiro de Telecomunicações.

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com o Art. 20 da IN 5/2017, a consecução das seguintes etapas:

I. Estudo Preliminar da Contratação;

II. Gerenciamento de Riscos; e

III. Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 3º A presente equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PROAGI nº 76, de 23 de abril 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

VAGNER MIYAMURA

PORTARIA PROAGI Nº 91, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227 de 23/09/2016, e considerando as atribuições estabelecidas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens e atendendo ao art. 30 da I.N. PROAGI nº 03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARILU MAYER, Matrícula SIAPE Nº 2213291, do encargo de Solicitante de Viagem e Solicitante de Passagem perante o SCDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

VAGNER MIYAMURA

PORTARIA PROAGI Nº 92, DE 08 DE MAIO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227 de 23/09/2016, e considerando as atribuições estabelecidas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a necessidade de descentralização dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens e atendendo ao art. 30 da I.N. PROAGI nº 03/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Solicitante de Viagem e de Solicitante de Passagem, no âmbito da Secretaria de Implantação do Campus, a servidora PALOMA DE PAULA COSTA GUIMARÃES, Matrícula SIAPE nº 2139348.

Art. 2º O SCDP atribui o perfil de SOLICITANTE DE VIAGEM as responsabilidades de cadastramento da solicitação inicial da viagem, prorrogação e complementação de viagem, formalização de prestação de contas, anexação de documentos, cancelamento de viagem e exclusão de PCDP.

Art. 3º O SCDP atribui o perfil de SOLICITANTE DE PASSAGEM a responsabilidade de efetuar os procedimentos de cotação de preços de passagens junto às companhias aéreas e agência de viagens, devendo realizar o lançamento do roteiro selecionado no SCDP e encaminhar para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

VAGNER MIYAMURA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA,  
INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO  
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

EDITAL N. 002 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Torna pública a retificação do Edital CEL-ILATIT Nº 01, de 04 de maio de 2018.

A Presidente da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, instituída pelas Portarias UNILA nº. 228 de 04 de maio de 2017 e Portaria UNILA nº. 262 de 24 de abril de 2018,

CONSIDERANDO, a redação da Resolução COSUEN nº. 008 de 03 de julho de 2014, alterada pela Resolução COSUEN nº 044/2014, de 1º de Dezembro de 2014, e pela Resolução nº 017/2017, de 09 de Março de 2017.

RESOLVE:

1. Revogar o item III do item 5.1.

2. Os itens 8.5 e 8.6 passam a vigorar com a seguinte redação:

“8.5 A apuração dos votos obedecerá à técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento) e à categoria discente o peso eleitoral de 30% (trinta por cento).”

“8.6 O índice de votação obtido por cada chapa será calculado conforme A Resolução COSUEN 008 de 03 de julho de 2014, com base na seguinte fórmula:

Resultado da votação obtida por candidato =  $(VP \times 0,70) / VP$   
Válidos +  $(VD \times 0,30) / VD$  Válidos, em que:

VP = votos dos professores;

VD = votos dos discentes

Votos válidos = o número total de votos efetivados pelos eleitores, diminuído dos votos brancos e nulos.”

3. Suprimir do Apêndice D o item 3 (Lista de servidores técnicos administrativos em educação qualificados para votar).

4. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LARISSA ANDREIA WAGNER MACHADO JUSTINO  
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – ILATIT

#### EDITAL CEL/ILACVN Nº. 03, DE 08 DE MAIO DE 2018

A Comissão Eleitoral Local (CEL), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), instituída pela Portaria UNILA nº. 23/2018, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 318, pelo presente edital torna pública a decisão quanto aos recursos administrativos submetidos às listas de eleitores divulgadas pelos Editais CEL-ILACVN nº. 01/2018, de 26 de abril de 2018; e nº. 02/2018, de 03 de maio de 2018, publicados nos Boletins de Serviço UNILA nº. 345 e 346.

1. Dos recursos administrativos

1.1. Não houve recursos administrativos submetidos nas condições e prazos dispostos no Edital CEL-ILACVN nº. 01/2018.

2. Das listas de eleitores

2.1. Permanecem inalteradas as listas de eleitores divulgadas pelos Editais CEL-ILACVN nº. 01/2018, de 26 de abril de 2018; e nº. 02/2018, de 03 de maio de 2018, publicados nos Boletins de Serviço UNILA nº. 345 e 346.

HENRIQUE CESAR ALMEIDA

EDITAL CEL Nº1, DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – ECONOMIA, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, DE 11 DE MAIO DE 2018.

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela PORTARIA UNILA Nº 258 /2018 torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para consulta à comunidade universitária (docentes e discentes) para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento, nos termos da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Estatuto e do Regimento Geral da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).

1.1 A CEL é responsável por realizar eleição para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Curso de Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento (CCE), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com base na legislação às normas e prazos do pleito.

1.2 No processo de consulta será garantido o direito a publicidade, a transparência do processo de escolha, o quórum

mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL).

2.1 Essa comissão foi constituída apenas para o processo eleitoral que elegerá um coordenador(a) e um vice-coordenador(a), segundo PORTARIA UNILA Nº 258 /2018.

2.2 A CEL é composta por:

I – Amilton José Moretto, Professor do Magistério Superior (presidente);

II – Rodrigo Cantu de Souza, Professor do Magistério Superior (membro);

III – Marcela Nogueira Ferrario, Professora do Magistério Superior (membro);

IV – Raime Rolando Rodriguez Diaz, Discente (membro).

3. A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL.

3.1 A CEL tem por atribuições o planejamento, a organização e a execução do processo eleitoral, bem como a divulgação dos seus resultados, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

3.2. Compete à comissão eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Disponibilizar a lista de eleitores e elegíveis;

III – Supervisionar a campanha eleitoral;

IV – Instituir a sistemática de inscrição de candidatos, votação e apuração dos votos;

V – Providenciar o material necessário para o processo eleitoral;

VI – Deliberar sobre os recursos impetrados;

VII – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral nos meios oficiais de comunicação da UNILA;

VIII – Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição ao Reitor;

IX – Decidir sobre os casos omissos;

X – Receber e avaliar os pedidos de recurso deste processo eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS.

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas conforme formulário disponível no Anexo II do presente Edital, preenchidas, identificadas e encaminhadas pelo correio eletrônico institucional do candidato, para o correio eletrônico apoio.ilaesp@unila.edu.br em arquivo digital *pdf*.

4.2 As candidaturas para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CCE deverão ser apresentadas em conjunto, sob a forma de chapa.

4.3 Os candidatos para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CCE deverão ser:

I – Professores efetivos da UNILA;

II – Professores concursados para área específica de Economia;

III – Ser atuante no CCE;

IV – Estar lotado no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política.

4.4 Se o CCE não apresentar candidatos ou que as candidaturas forem indeferidas, impossibilitando o pleito, o coordenador(a) e/ou o vice-coordenador(a) será indicado(a) pela Unidade Acadêmica, ouvido o grupo de professores do curso.

5. DA DURAÇÃO DOS MANDATOS.

5.1 O mandato do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do CCE terá duração de dois anos, contados a partir das nomeações publicadas no boletim de serviço, de acordo com o resultado das eleições.

6. DOS ELEITORES E DA FÓRMULA PARA PONDERAÇÃO DOS VOTOS.

6.1 De acordo com o artigo 72 do Regimento Geral da UNILA, poderão votar (Anexo III):

I – Os docentes que ministram ou ministraram qualquer componente curricular específico do CCE no semestre letivo corrente ou no anterior, ou em parte desses;

II – Os discentes regularmente matriculados no curso.

6.2 O peso eleitoral dos votos de cada categoria corresponde à:

I – 70% (setenta por cento) para docentes;

II – 30% (trinta por cento) para os discentes.

6.3 Não será permitido mais de um voto por pessoa no curso, ou voto por procuração.

6.4 A fórmula do cálculo do resultado final para cada candidato será calculada da seguinte maneira:

I – Resultado da votação obtida pela chapa:

$$RVC = \{(\text{número de votos docentes na chapa} \times 0,70)\} \text{ over } \{\text{total votos válidos dos docentes}\} + \{(\text{número de votos discentes na chapa} \times 0,30)\} \text{ over } \{\text{total votos válidos dos discentes}\}$$

II – Onde RVC significa o Resultado da Votação por chapa e votos válidos são os votos efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos brancos e nulos.

6.5 O coeficiente calculado desta forma garantirá o Coeficiente Eleitoral de cada categoria.  $(\text{número total de eleitores}) \times (\text{percentual da categoria}) = \text{coeficiente eleitoral da categoria}$  (número de eleitores aptos a votar)

6.6 Se uma das categorias não comparecer à votação, o resultado da votação por chapa será aquele da categoria que comparecer.

6.7 Caso duas categorias não compareçam à votação, a Comissão Eleitoral Local convocará novas eleições.

6.8 Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate o docente mais antigo na Unidade e prevalecendo a situação, o mais idoso.

#### 7. DA CAMPANHA ELEITORAL.

7.1 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

7.2 No período de campanha eleitoral fica proibido:

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

II – A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III – A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV – A divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

V – A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

7.3 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

I – Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela CEL;

II – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III – Confecção de *folders*, folhetos e brochês;

IV – Utilização de páginas virtuais.

7.4 Qualquer candidato poderá representar à CEL relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste regulamento.

#### 8. DA VOTAÇÃO.

8.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço sig.unila.edu.br/sigeleicao, no dia 04 de junho de 2018, das 8:00 às 22:00 horas.

8.2 A ordem de aparição das chapas concorrentes na cédula eletrônica do SIG-ELEIÇÕES respeitará a ordem alfabética do candidato a coordenador da chapa;

8.3 O eleitor realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade, e votará em apenas 01 (uma) chapa de sua preferência.

8.4 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

#### 9. DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.

9.1 A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 05 de junho de 2018:

I – A apuração será iniciada às 10h00 na UNILA - PTI, Bloco 6, Sala de reuniões do ILAESP.

II – Os candidatos ou seus representantes poderão assistir a apuração.

9.2 Nos casos de registros únicos de candidatura, observar-se-á o quantitativo de votos obtidos pela chapa em relação ao quantitativo de votos “brancos” e “nulos”. Será considerada eleita a chapa única concorrente que obtiver a maioria dos votos em pelo menos uma das categorias;

9.3 Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos “brancos” e “nulos” for superior ao quantitativo de votos obtidas pela chapa.

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS ELEITOS.

10.1 O resultado da eleição deverá ser homologado pela CEL, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

10.2 O Resultado das eleições será encaminhado à Reitoria para procedimentos legais de nomeação e posse.

#### 11. DOS RECURSOS.

11.1 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital, deverá ser protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

11.2 O pedido de reconsideração às decisões proferidas no presente edital deve seguir o modelo apresentado no Anexo IV e ser enviado em formato *pdf* para o e-mail da CEL (apoio.ilaesp@unila.edu.br), o qual será analisado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11.3 Caso indeferido o pedido de reconsideração supramencionado, será facultado ao requerente protocolar pedido de recurso, em até 24 (vinte e quatro horas) da decisão mencionada no item anterior, junto à Pró-Reitoria de Graduação, que, após análise, emitirá parecer final.

11.4 Os recursos mencionados no item anterior deverão ser apresentados na forma do art. 60 da Lei 9.784/99.

11.5 Não serão aceitos recursos fora do prazo, fora dos padrões da legislação supracitada ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

11.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados em edital próprio, devendo os candidatos se atentarem às

publicações, a fim de evitar perda de prazos e conhecer os demais procedimentos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

12.1 As eleições para coordenador e vice-coordenador de curso deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UNILA, em benefício de qualquer candidato, cabendo à CEL zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pela UNILA.

12.2 Esse edital e demais editais emitidos pela CEL serão publicados na aba Editais do ILAESP no *website* da UNILA (<https://www.unila.edu.br/ilaesp/editais>) e, posteriormente, no Boletim de Serviço.

12.3 Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela CEL.

Amilton José Moretto  
Presidente da Comissão Eleitoral Local do CEC  
Portaria Unila Nº 258 /2018

### ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL	
Publicação do edital	Até 11/05/2018
Recebimento de recursos quanto à situação de eleitor e elegíveis	Até 14/05/2018 às 18h00
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto à situação de eleitor e elegível	15/05/2018
Recebimento das inscrições de candidaturas	De 16/05/2018 até 18/05/2018
Publicação das candidaturas	21/05/2018
Recurso quanto às inscrições de candidaturas	22/05/2018
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto às inscrições de candidaturas	23/05/2018
Homologação Final das candidaturas	23/05/2018
Período de campanha eleitoral	24/05/2018 até 30/05/2018
Realização da consulta pública	04/06/2018 das 8h até 22h
Apuração e divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local	05/06/2018
Recebimento de recursos quanto aos resultados	Até dia 07/06/2018 às 18h00
Resultado da análise dos recursos apresentados quanto aos resultados	08/06/2018
Homologação e Publicação dos resultados dos recursos analisados	Até 11/06/2018

### ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – ECONOMIA, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Nome do candidato a coordenador(a):

Nome do candidato a vice-coordenador(a):

Assinatura do candidato a coordenador(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato a vice-coordenador(a): \_\_\_\_\_

Conferência da Inscrição dos candidatos(as) (uso exclusivo da CEL/CCE):

( ) Anexo II corretamente preenchido e encaminhado pelo titular da inscrição, na forma e prazo determinado pelo Edital.

Nome e assinatura do responsável pela conferência:

**Obs.:** Os candidatos a coordenador e vice-coordenador podem elaborar texto promocional para divulgar no SIG-ELEIÇÕES, acompanhado de sua foto. O texto para divulga no SIG-ELEIÇÕES devem conter, no máximo, 400 caracteres inclusive espaços e a foto deve possuir tamanho 100x100.

### ANEXO III

#### LISTA DE ELEITORES DOCENTES E DISCENTES DO CCE

Lista de Docentes	Eleitor	Elegível
AMILTON JOSÉ MORETTO	X	
CLAUDIA LÚCIA SOARES BISAGGIO	X	X
FERNANDO CORREA PRADO	X	X
GEISIANE MICHELLE ZANQUETTA DE PINTOR	X	X
GILSON BATISTA DE OLIVEIRA	X	X

HENRIQUE COELHO KAWAMURA	X	X
LUCIANO WEXELL SEVERO	X	X
MARCELA NOGUEIRA FERRARIO	X	
MARCOS AURELIO ANDRADE ROCHA	X	X
MARCOS OLIVEIRA GARCIAIS	X	X
MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI	X	
MARINA MACHADO DE MAGALHÃES GOUVÊA	X	X
PEDRO MARCELO STAEVIE	X	X
RODRIGO CANTU DE SOUZA	X	
RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA	X	X
WOLNEY ROBERTO CARVALHO	X	X

Lista de Discentes
2015101030002434 - ADELMO LAURENTINO DE OLIVEIRA
2017101030019538 - AGUSTINA MARÍA ACUÑA RODAS
2017205030200338 - ALBERTO LEON HENAO MONTOYA
2016101030005275 - ALEF CHRISTIAN APRIGIO BEZERRA
2017201030200321 - ALEXANDRA QUINTAO MARTINS DA COSTA
2017101030008650 - ALINE TEIXEIRA
2018101030016508 - ALLISON BORBA CABRAL
2018100030008291 - ALTAVEYDA SORIANO ROSARIO
2015108030108463 - AMANDA MARIA BELEN GARAYO MERELES
2018111030012751 - AMERICO ANTONIO GARCES SANTAMARIA
2016108030113963 - ANA CAMILA BURGOS ZELAYA
2018101030200124 - ANDREZA RAMOS SANTANA
2014107030105952 - ANGELA YADIRA ALVIA JAMA
2017108030108022 - ANGELICA MARIA FERREIRA BOVEDA
2015110030107918 - ANNA FLORENCIA DIAZ SEGOVIA
2018100030016650 - ANNA JULIA SCHELL YANG
2017101030011422 - ANNA PAULA PINHEIRO DOS SANTOS
2012109030103102 - ANTHONY JOHN PALACIOS HUACHACA
2015108030108900 - ANTONELLA LUCIA FORRISI ROMANACH
2015101030010015 - ANTONIO PAULO BARBOZA
2017204030600472 - ARMANDO BENJAMÍN URIBE PÉREZ
2016201030801019 - ARTUR RICARDO FANFONI
2018101030012518 - AUGUSTO BRANCO DE SOUZA

PINHEIRO
2018101030003303 - AUGUSTO VIEIRA COSTA DOS SANTOS
2018104030010232 - BEATRIZ PAOLA ARANEDA HERNANDEZ
2017102030107169 - BENJAMÍN CUEVAS
2018105030010388 - BRAYAN CAMILO ROBLEDO CUELLAR
2015201030201788 - BRAYAN HUASKAR JIMENEZ VARGAS
2017109030110004 - BRIGITTE ANGGIE D LA FLOR HERNANDEZ NINAJA
2018100030016023 - BRUNNO VICTOR DA SILVA LAGE
2018111030009961 - CARLA ANDREA CONTRERAS CONTRERAS
2017101030007519 - CARLA PAULINO DA COSTA FERES
2016111030112614 - CARLOS ALBERTO RAMOS TORRES
2018100030010048 - CARLOS ALBERTO ROJAS ALLEGUE
2017109030115824 - CHRISTOFFER JHEREMAYER VIZCARRA COTRINA
2018108030009669 - CLARA MABEL MENDOZA CABRAL
2015101030001150 - CLAUDIO MAGALHÃES SANTANA
2018105030009888 - DANIELA ANDRADE MANTILLA
2015104030109338 - DANIELA ANDREA SALAZAR RODRIGUES
2017101030120122 - DANIELLE INES SILVA BAHIA
2017201030200340 - DARLAN ALMEIDA RAMOS
2012111030106782 - DARWIN ALEJANDRO SOTO DIAZ
2015103030110856 - DAYANA SIDNEY APAZA LIMACHI
2016101030000813 - DEBORA KASSEM BUTURI
2015108030108820 - DEISY EMILCE VERA FLORENTIN
2015100030109205 - DEMEN TOUSSAINT
2012900140 - DENIS ANTÔNIO SILVA
201110158 - DENIS BATISTA DOS SANTOS MAICZUK
2016107030116195 - DEYSY LISSETH CHANCHAY CASTRO
2017100030112192 - DIEGO ALEJANDRO RODRIGUEZ VILLALBA
2018108030008447 - DIEGO RAMON AYALA GODOY
2018101030015977 - DONATO MATHEUS BATISTA DOS SANTOS
2018101030005729 - DOUGLAS SOARES MIRANDA
2016105030115480 - EDER JOSUE SAENZ PACAVITA
2017101030009907 - EDUARDA MAIZE WEBER
2015101030005525 - EDUARDO VERRI DE CASTRO
2018101030015959 - EDUARDO VINICIO COMIN
2017101030018601 - ELIDIANA DOS SANTOS
2017101030018380 - EMANOEL ANGELO SCARPARI MAYER

2015107030108864 - ERICA LUCIA HEREDIA TOAQUIZA
2018109030013331 - EYNER BRAYAN TUYO CHAMBI
2018101030015986 - FABIANA WINCK
2018101030002988 - FABRICIO LUIZ ZAMPOLI
2015100030108950 - FEDNEL SAINTIL
2017101030505253 - FELIPE ACACIO DE LIMA CILLI
2017101030003449 - FELIPE BACHESCHI
2012108030103933 - FRANCISCO JAVIER SOSA AYALA
2018101030016052 - GABRIELA JULIA DE LIMAS
2016101030002774 - GABRIEL VENANCIO DE MOURA
2016100030114803 - GIAN CARLO GIOVANNETTI CASALINS
2014100030106447 - GLÓRIA SILVANA AGÜERO MOREL
2016104030114462 - GREGORIO HERNANDO MAIZARES MUÑOZ
2012103030104010 - GREGORIO REINALDO MAMANI FLORES
2017201030600495 - GUILHERME SILVA GARCIA
2014107030203541 - GUILLERMO BARTOLO TANGUILA GREFA
2014101030101030 - HELITTON CHRISTOFFER CARNEIRO
2017101030020065 - IAN CARLO DE LIMA MAIA
2017101030004043 - ISABELA TENORIO CRESPO RODRIGUES
2014101030101881 - ISABELA TRAVASSO BAHIA
2017101030001355 - ISAIAS DE ARAUJO CASTRO VASCONCELOS
2015101030002621 - ISIS DECHECHI BATISTA
2015100030000483 - JACKSON FRANCISCO DE LIMA XAVIER
2014101030103349 - JAQUELINE RIBEIRO ALVES DE AZEVEDO
2017101030011683 - JATNIEL MATEUS BISPO ZOTTIS
2015209030500431 - JEFFERSON STEVE CANTENO TORRES
2017100030111711 - JIMMY IGNACIO ALVEAR ESPINOZA
2018101030002324 - JOAO FERNANDO SILVA FREIRE
2016201030201301 - JOAQUIN ABRAHAM HINOJOSA MAMANI
2018108030008699 - JOHANA MARIEL ALDAMA GALEANO
2014100030105360 - JOSE AUGUSTO ALCARAZ
2017100030111909 - JOSÉ CARLOS GARAY ROLÓN
2016105030114820 - JOSE CARLOS MARTINEZ OÑATE
2017109030115619 - JOSE GILBERTO CAHUACHIA LIMACHI
2016108030112868 - JOSE MARIA GARCETE GARCIA
2014105030104890 - JUAN ANDRES CANON AYA

2017101030003903 - KALINE GABRIELLE CAMPOS HONORIO DA SILVA
2018101030005925 - KAMILA KAROLINA MARTINS DE LIMA
2014101030102646 - KELSON FELIPE TRENTO
2018101030005774 - LAUANA CAROLINE APRIGIO
2018101030017069 - LEONARDO MATHEUS ROCHA AMARO
2018101030004070 - LETICIA ARAUJO TENORIO CERQUEIRA
2015103030110918 - LILIANA ESTHER ZABALETA ROJAS
2012108030104672 - LILIANA RAQUEL ARANDA RIQUELME
2018101030000571 - LISSA KLUMB SOBJAK
2018101030807010 - LOURDES EDDY FLORES BORDAIS
2018101030016034 - LUANA DA SILVA
2018101030005710 - LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA
2018104030010500 - LUIS ALBERTO MELLADO DÍAZ
2018101030004839 - MARCELLI RODRIGUES DA SILVA
2015201030800504 - MARCIA ANGELA DAHMER QUINZANI
2018101030508011 - MARCOS JARDIM PINHEIRO
2014101030104014 - MARCOS VINICIUS IGLESIAS
2016108030115940 - MARÍA FÁTIMA AYALA GODOY
2014107030105424 - MARIA FERNANDA VELEZ INTRIAGO
2018101030015968 - MARINA KRUMMENAUER
2018109030010213 - MARVIN DAVID ACOSTA CHIRITO
2018101030016473 - MATEUS PALMA DE LIMA
2018101030016043 - MATHEUS CARLOS NARDELI
2018101030016437 - MATHEUS MAURILIO MENDEZ
2017200030200357 - MATHEUS PRATA VAZ DOMINGUES
2014101030101827 - MAYARA APARECIDA GOMES
2015103030110945 - MICAELA ISABEL LARUTA MAMANI
2018105030009411 - MIGUEL ANGEL RINCON RIAÑO
2017101030004007 - MILENA LIDIA ALVES MARTINS
2015101030002407 - OTAVIO AUGUSTO COSTA
2016201030201310 - PAULINA ANDREA ETCHEBERRY SCHRADER
2016101030011700 - PEDRO SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA
2018101030016016 - RAFAEL DE ANDRADE SANTOS
2016100030114643 - RAIME ROLANDO RODRÍGUEZ DÍAZ
2015101030005329 - RAPHAEL LOBO DUARTE BATISTA TEIXEIRA
2014108030106577 - REBECA MIRIAN GRACIELA GALEANO
2014101030101980 - RENAN CARLOS PEIXOTO SOUZA
2016101030007242 - RENATO HASEGAWA DENTE
2016101030007073 - RICARDO GRIAO DA SILVA

2018101030004623 - RICHARDYS CLEYTON ANDRADE BLUM
2017101030011638 - RITA DE CASSIA NUNES DA SILVA
2014108030104358 - ROSSANA SILGUERO BENITEZ
2014108030106227 - SANDRA ELIZABETH ZACARIAS DOLDAN
2018109030010115 - SHIU MINNG ROJAS SOSA
2018101030016007 - SILVANA FÁTIMA PRATES DOS SANTOS
2017109030115870 - SILVANA NATHALY CONDORI CONDORI
2014100030106115 - SILVIA APAZA CANAVIRI
2018100030013120 - STANLEY DURELIAN
2016100030116227 - STEPHAT PIERRE
2018101030002333 - SUELY MORAES ANTUNES
2017101030013024 - TAINA DINIZ DE OLIVEIRA
2018101030006234 - THUANY MARIA DE MELO SOUZA
2017100030112165 - VALERIA MAGALI AMARILLA ARCE
2018100030013166 - VALERY RAMEAU
2015108030109540 - VICENTE CABRAL VERA
2017101030119972 - VINICIUS FRAGA CORDEIRO
2018101030000491 - VITOR HUGO TAVARES DA SILVA
2014110030104739 - VITTORIA VAUCHER PAULO
2017201030200368 - WELLINGTON LUCIANO DOS SANTOS
2018101030015995 - WESLEY BETTIO DAS NEVES
2018101030006010 - WILSON DAMASCENO JUNIOR
2015101030000378 - WILSON GARCIA VALIENTE
2016101030012420 - YAGO CAMARGO COVIELLO
2017103030107492 - YANET LORENA QUISPE CHAVEZ
2016101030004278 - YAN VAZ DE MELO

## ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSOS PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO CCE

Nome do Requerente:

- Docente  
 Discente

Recurso com relação à situação de:

- eleitor  
 elegível

Descrição do recurso:

CONFERÊNCIA DO RECURSO (de uso exclusivo da CEL/CCE)  
 Anexo IV corretamente preenchido e encaminhado pelo titular, na forma e prazo determinados pelo Edital.

Nome e assinatura do responsável pela conferência:

**PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº. 026/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a comissão para avaliação dos currículos dos docentes interessados em atuar no âmbito do Programa de Residência Pedagógica e o do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID.

Art. 2º A Comissão supracitada será composta pelos seguintes membros:

Juliana Pirola da Conceição Balestra, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2318394;

Laura Janaína Dias Amato, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1454037,

Lúcio Flávio Gross Freitas, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2145225.

Art. 3º São competências da Comissão para avaliação dos currículos dos docentes interessados em atuar no âmbito do Programa de Residência Pedagógica e o do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID:

I. Avaliar os candidatos, conforme os critérios estabelecidos pelos Editais CAPES nº. 06/2018, nº. 07/2018, e nos editais internos da UNILA que tratam regulamentam seleções no âmbito desses Programas;

II. Analisar os eventuais recursos interpostos;

III. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação em assuntos pertinentes ao Programa Institucional de Residência Pedagógica e Programa Institucional de Iniciação à Docência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2018.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS  
 PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 026/2018, de 27 de abril de 2018, onde se lê:

Art. 2º A Comissão supracitada será composta pelos seguintes membros:

Juliana Pirola da Conceição Balestra, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2318394;

Laura Janaína Dias Amato, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1454037,

Lúcio Flávio Gross Freitas, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2145225;

Leia-se:

Art. 2º A Comissão supracitada será composta pelos seguintes

membros:

Juliana Pirola da Conceição Balestra, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2318394, titular;

Laura Janaína Dias Amato, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1454037, titular;

Lúcio Flávio Gross Freitas, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2145225; titular;

Ana Paula Araújo Fonseca, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1047357, suplente.

Foz do Iguaçu-PR, 02 de maio de 2018.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESKO  
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO

EDITAL Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria PRPPG nº 009/2018, de 03 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviços ano IX, nº 338 de 04 de abril de 2018, torna público o presente Edital que regerá os processos eleitorais para as representações DISCENTES no COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CLIC), gestão 2018/2019 nos termos do Estatuto da Universidade, Regimento Geral da UNILA, Regimento Interno do CLIC e deste Edital.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes discentes, para composição do Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC), gestão 2018/2019.

1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

**2. DAS REPRESENTAÇÕES**

2.1. COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes de graduação, regularmente matriculados, que participe ou tenha participado de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Discentes de graduação, regularmente matriculados, que participe ou tenha participado de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário

2.2. Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

**3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**3.1. DOS(AS) ELEGÍVEIS**

3.1.1. São elegíveis para as representações discentes de que trata este Edital, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, que participem ou tenham participado de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário.

3.1.2. Os discentes com a matrícula trancada e aqueles em mobilidade acadêmica, até a data de homologação das candidaturas.

**3.2. DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.2.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada e que participem ou tenham participado de Iniciação Científica como bolsista ou voluntário.

3.2.2. As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

3.2.3. A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.3.1. Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser interposto pelo preenchimento do formulário do (anexo II) e encaminhado à Comissão Eleitoral, por

meio de mensagem de seu *e-mail* institucional para o correio eletrônico: <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível no sítio eletrônico da UNILA (Anexo I), obedecendo ao cronograma.

4.1.1. A inscrição eletrônica poderá ser enviada pelo correio eletrônico institucional do candidato titular da chapa, devidamente assinada pelo titular e pelo suplente, para o endereço <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, obedecendo o cronograma da eleição.

4.2. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

4.2.1. No campo “descrição da proposta de candidatura da chapa ou minicurrículo” será permitido um texto de no máximo 400 caracteres.

4.3. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.4. O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.5. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à CE, por meio de mensagem de seu *e-mail* institucional para o correio eletrônico <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

4.6. A homologação das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2. Os(as) candidatos(as) poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UNILA, desde que não danifiquem os bens da Instituição.

5.3. É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.4. A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

**6. DA ELEIÇÃO**

6.1. A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.

6.2. O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.

6.4. Cada votante terá direito a um único voto.

6.5. Cada discente votará em até 01 (uma) chapa para sua representação.

6.6. As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.

6.7. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

**7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 16 de maio de 2018:

7.1.1. A apuração será iniciada às 10h00 na UNILA - VILA A, situada na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, 1842, sala 102, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral.

7.1.2. Os candidatos ou seus representantes poderão assistir a apuração.



Assinatura do(a) requerente ou representante legal:	
_____	
Local e data:	Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2018

DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CE)	
( ) Indeferido	( ) Indeferido
Motivo:	
Assinatura de representante da CE:	
_____	
Local e data:	Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2018

### EDITAL Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria PRPPG nº 009/2018, de 03 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviços ano IX, nº 338 de 04 de abril de 2018, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para as representações de TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAEs no COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CLIC), gestão 2018/20120 nos termos do Estatuto da Universidade, Regimento Geral da UNILA, do Regimento Interno do CLIC e deste Edital.

#### 1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes dos técnicos administrativos em educação, para a composição das Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão; Conselho dos Institutos e Comissões Acadêmicas dos Institutos, gestão 2018/2020.

1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

#### 2. DAS REPRESENTAÇÕES

##### 2.1. COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Técnicos administrativos em educação do quadro ativo permanente da UNILA em exercício	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Técnicos administrativos em educação do quadro ativo permanente da UNILA.

2.2. Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

#### 3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

##### 3.1. DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1. São elegíveis para as representações dos técnicos administrativos em educação a que se refere este Edital, todos os TAEs admitidos na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício, até a data de homologação das candidaturas.

3.1.2. São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral (CE), os em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para

acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

##### 3.2. DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, técnicos administrativos em educação do quadro ativo permanente da UNILA,

3.2.2. As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão.

3.2.3. A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.3.1. Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser efetuada pelo preenchimento completo do formulário do anexo II e encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de mensagem de seu *e-mail* institucional para o correio eletrônico: <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível no sítio eletrônico da UNILA (Anexo I), obedecendo ao cronograma.

4.1.1. A inscrição eletrônica poderá ser enviada pelo correio eletrônico institucional do candidato titular da chapa, devidamente assinada pelo titular e pelo suplente, para o endereço <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, obedecendo o cronograma da eleição.

4.2. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

4.2.1. No campo “descrição da proposta de candidatura da chapa ou minicurriculo” será permitido um texto de no máximo 400 caracteres.

4.3. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.4. Os(as) interessados(as) deverão submeter uma única inscrição, para uma única eleição, sob pena de desclassificação de todas as candidaturas.

4.5. O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.6. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à CE, por meio de mensagem de seu *e-mail* institucional para o correio eletrônico <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

4.7. A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico do CLIC UNILA (<<https://www.unila.edu.br/prppg/ic/clic/>>), conforme cronograma..

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2. Os(as) candidatos(as) poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UNILA, desde que não danifiquem os bens da Instituição.

5.3. É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.4. A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

#### 6. DA ELEIÇÃO

6.1. A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.

6.2. O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por

intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computador e de qualquer local.

6.3. Cada TAE votará em até 01 (uma) chapa para sua representação.

6.4. As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.

6.5. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

## 7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 16 de maio de 2018:

7.1.1. A apuração será iniciada às 10h00 na UNILA - VILA A, situada na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, 1842, sala 102, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral.

7.1.2. Os candidatos ou seus representantes poderão assistir a apuração.

7.2. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.3. Será eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

7.4. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

7.5. A homologação dos resultados será dada pela Comissão Eleitoral e divulgada no sítio eletrônico do CLIC UNILA: <<https://www.unila.edu.br/prppg/ic/clic>>.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. A interposição e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

8.3. Todos os recursos serão analisados pela CE.

## 9. DO MANDATO

9.1. O mandato dos representantes técnico-administrativos em educação eleitos neste pleito terá duração de 02 (dois) anos.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher no ato da inscrição, qual categoria irá representar.

10.2. Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

10.3. Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas vigentes da UNILA.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

## 11. CRONOGRAMA

Publicação do edital	27.04.2018
Publicação da lista dos eleitores e elegíveis	27.04.2018
Recursos da lista dos eleitores e elegíveis	27.04.2018 a 2.05.2018
Publicação da lista final dos eleitores	3.05.2018
Prazo para inscrição das candidaturas	4.05.2018 a 7.05.2018
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	8.05.2018

Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	8.05.2018 a 10.05.2018
Homologação das candidaturas	11.05.2018
Dia da Eleição	Da 0h de 14.05.2018 às 23h59min de 15.05.2018 - Horário de Brasília.
Apuração e divulgação do resultado	16.05.2018
Período para recursos relativos ao resultado	17.05.2018 a 18.05.2018
Homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral	21.05.2018
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 21.05.2018

Yunier Garcia Basabe  
Presidente

## ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – TAES

DADOS DO(A) REPRESENTANTE TITULAR	
Nome Completo:	
SIAPE:	
Unidade:	
DADOS DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome Completo:	
SIAPE:	
Unidade:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE CANDIDATURA DA CHAPA OU MINICURRÍCULO DOS(A) CANDIDATOS(AS) (Máximo 400 caracteres)

CANDIDATURA (Marcar apenas uma)	
Representação TAE na Comissão Superior de Ensino:	( ) Representantes técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente em exercício

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE TITULAR	
Assinatura:	_____
Nome Completo:	

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE	
Assinatura:	_____
Nome Completo:	

RECEBIMENTO DO FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Carimbo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento:	
_____	

## ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome Completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	

RECURSO	
Recurso Dirigido à(ao):	
Motivo do Recurso:	
Assinatura do(a) requerente ou representante legal:	
Local e data: Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2018	

DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CEL)	
( ) Indeferido	( ) Indeferido
Motivo:	
Assinatura de representante da CEL:	
Local e data: Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2018	

### EDITAL Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria PRPPG nº 009/2018, de 03 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviços ano IX, nº 338 de 04 de abril de 2018, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para as representações DOCENTES no COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CLIC), gestão 2018/2020 nos termos do Estatuto da Universidade, Regimento Geral da UNILA, do Regimento Interno do CLIC e deste Edital.

#### 1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes, para composição do Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC), gestão 2018/2020.

1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital

#### 2. DAS REPRESENTAÇÕES

2.1. COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Agrárias	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Agrárias
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Biológicas	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Biológicas
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências da Saúde	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências da Saúde
Docentes do quadro ativo permanente, com	1 chapa	Docentes do quadro ativo permanente,

projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Engenharias	(titular e suplente) Mandato: 2 anos	com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Engenharias
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Humanas	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Humanas
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas
Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Letras, Linguística e Artes	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes do quadro ativo permanente, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG, na Grande Área de Letras, Linguística e Artes

2.2. Junto ao representante efetivo, será eleito seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

2.3. Não será eleito nesse momento e por este edital representante docente para a área de Ciências Exatas e da Terra, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução COSUP 4/2015 (Regimento Interno do CLIC), alterada pela Resolução COSUP 3/2018, e de acordo com decisão do CLIC em reunião de 10 de abril de 2018.

#### 3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

##### 3.1. DOS(AS) ELEGÍVEIS:

3.1.1. São elegíveis todos os membros da comunidade universitária da UNILA discriminados no item 2.1.

3.1.2. São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral (CE), os docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

##### 3.2. DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, docentes do quadro ativo permanente, provisório e temporário da UNILA, com projetos de pesquisa em execução, cadastrados na PRPPG.

3.2.1.1. O docente poderá votar em representante(s) docente(s) da(s) área(s) do conhecimento do(s) projeto(s) de pesquisa que coordena, registrados na PRPPG.

3.2.2. As listas nominais dos(as) eleitores(as) seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão.

3.2.3. A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.3.1. Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário do anexo II e encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de mensagem de e-mail institucional para o correio eletrônico: <dpesq@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível no sítio eletrônico da UNILA (Anexo I), obedecendo ao cronograma.

4.1.1. A inscrição eletrônica poderá ser enviada pelo correio eletrônico institucional do candidato titular da chapa, devidamente assinada pelo titular e pelo suplente, para o endereço <dpesq@unila.edu.br>, em formato PDF, obedecendo o cronograma da eleição.

4.2.1. No campo "descrição da proposta de candidatura da chapa ou minicurrículo" será permitido um texto de no máximo 400 caracteres.

4.2.2. É opcional o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.

4.2.2.1. Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.

4.2.2.2. A foto referida no item 4.2.2 deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 10.05.2018, no endereço eletrônico: <cel.prppg@unila.edu.br>.

4.3. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.4. Os(as) interessados(as) deverão submeter uma única inscrição, para uma única área do conhecimento, sob pena de desclassificação de todas as candidaturas.

4.5. O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.6. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à CE, por meio de mensagem de seu e-mail institucional para o correio eletrônico: <cel.prppg@unila.edu.br>, em formato PDF, conforme cronograma.

4.7. A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico do CLIC UNILA (<<https://www.unila.edu.br/prppg/ic/clic>>), conforme cronograma.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2. Os(as) candidatos(as) poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UNILA, desde que não danifiquem os bens da Instituição.

5.3. É vedada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.4. A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

#### 6. DA ELEIÇÃO

6.1. A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.

6.2. O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computador e de qualquer local.

6.3. O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).

6.4. Cada votante terá direito a um único voto por área do conhecimento na qual for habilitado.

6.5. As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.

6.6. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

#### 7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração e divulgação dos resultados ocorrerá no dia 16 de maio de 2018:

7.1.1. A apuração será iniciada às 10h00 na UNILA - VILA A, situada na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, 1842, sala 102, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral.

7.1.2. Os candidatos ou seus representantes poderão assistir a apuração.

7.2. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.3. Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.

7.4. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

7.5. A homologação dos resultados será dada pela Comissão Eleitoral e divulgada no sítio eletrônico do CLIC UNILA: <<https://www.unila.edu.br/prppg/ic/clic>>.

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. A interposição e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

8.3. Todos os recursos serão analisados pela CE.

#### 9. DO MANDATO

9.1. O mandato dos(as) representantes docentes terá duração de 02 (dois) anos.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(a) candidato(a) que coordena projetos de pesquisa registrados na PRPPG em mais de uma área do conhecimento terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher no ato da inscrição, qual área irá representar.

10.2. Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

10.3. Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas vigentes da UNILA.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

#### 11. CRONOGRAMA

Publicação do edital	27.04.2018
Publicação da lista dos eleitores e elegíveis	27.04.2018
Recursos da lista dos eleitores e elegíveis	27.04.2018 a 2.05.2018
Publicação da lista final dos eleitores	3.05.2018
Prazo para inscrição das candidaturas	4.05.2018 a 7.05.2018
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	8.05.2018
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	8.05.2018 a 10.05.2018
Homologação das candidaturas	11.05.2018
Dia da Eleição	Da 0h de 14.05.2018 às 23h59min de 15.05.2018 - Horário de Brasília.
Apuração e divulgação do resultado	16.05.2018
Período para recursos relativos ao resultado	17.05.2018 a 18.05.2018
Homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral	21.05.2018
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 21.05.2018

Yunier Garcia Basabe  
Presidente

#### ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – DOCENTES

DADOS DO(A) REPRESENTANTE TITULAR	
Nome Completo:	
SIAPÉ:	
Instituto:	
DADOS DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome Completo:	

SIAPE: Instituto:	
----------------------	--

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE CANDIDATURA DA CHAPA OU MINICURRÍCULO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) (Máximo 400 caracteres)

CANDIDATURA (Marcar apenas uma)	
Representação Docente no Comitê Local de Iniciação Científica:	<input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Engenharias <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Representantes docentes da área de Linguística, Letras e Artes

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE TITULAR	
Assinatura:	_____
Nome Completo:	

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE SUPLENTE	
Assinatura:	_____
Nome Completo:	

RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Carimbo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento:	
_____	

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE

## RECURSO

DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome Completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	

RECURSO	
Recurso Dirigido à(ao):	
Motivo do Recurso:	
Assinatura do(a) requerente ou representante legal:	
_____	
Local e data:	Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2018

DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CE)	
<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
Motivo:	
Assinatura de representante da CE:	
_____	
Local e data:	Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2018